

**PORTARIA Nº 015, 01 DE JULHO DE 2020.**

**“Dispõe sobre designação da Comissão Permanente de Patrimônio para o ano de 2020.”**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL – **SR. RONALDO AGAPITO DE SÁ** juntamente com a Secretária Executiva do CISCEL – **SRA. NÉLIA MARIA TONELLI CARVALHO**, em conformidade com o Contrato de Consórcio - Art. 38 c/c Art. 51 e seus parágrafos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e, subsidiariamente com base no Estatuto vigente, resolve:

Considerando, a adoção obrigatória que se refere a Portaria STN nº 634 de 19 de Novembro de 2013 do STN- Secretaria do Tesouro Nacional, bem como todos os procedimentos inerentes à implantação das Novas Normas da Contabilidade Pública.

Considerando, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal 4.320/64;

Considerando, a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

Considerando, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação, reavaliação e movimentação de bens pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, assim composta:

- Eliane Costa Mendonça - matrícula nº 74290 - Presidente
- Natielly Aparecida de Oliveira - matrícula nº 74419 - 1º membro
- Márcia Alves de Oliveira - matrícula nº 74304 - 2º Membro
- Édila Madureira Fernandes - matrícula nº 74122 - 3º Membro
- Fernanda Souza Marques - matrícula nº 74474 - 4º Membro
- Carla Cristina Machado Gonçalves - matrícula nº 74413 - 5º Membro
- Maria Lúcia Ribeiro Dias - matrícula nº 74454 - 6º Membro

**Art. 2º.** Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão:

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Consórcio;
- II. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio, etiquetas de identificação e sistema de informação;
- III. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Consórcio, através de seu cadastro no sistema de informação e relatórios que evidenciem suas alterações;

- IV. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- V. Realizar o inventário dos bens patrimoniais, com a observância dos seguintes critérios:
  - a) de verificação, realizado a qualquer tempo, com o objetivo de averiguar qualquer bem ou conjunto de bens;
  - b) de movimentação/ transferência, realizado quando da mudança de um determinado bem para outro setor ou unidade do Consórcio;
  - c) de extinção, realizado quando ocorrer a extinção ou a transformação de um (a) setor/ unidade;
  - d) anual, realizado para comprovar a exatidão dos registros de controles patrimoniais móveis, imóveis e de consumo do CISCEL, demonstrando os bens de cada setor/unidade, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício, elaborado de acordo com o Plano de Contas da Administração Pública e em cumprimento ao disposto nos artigos 94 a 96 da Lei n. 4.320/64.
- VI. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VII. Orientar os setores sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- VIII. Verificar a inservibilidade de bens do Consórcio para fins de baixa do Patrimônio;
- IX. Avaliar sucatas pertencentes ao Consórcio;
- X. Reavaliar bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura pertencentes ao Consórcio para fins contábeis;
- XI. Fazer todos os procedimentos necessários para a depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura, estabelecendo a vida útil e o valor residual dos bens;
- XII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de portaria;
- XIII. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XIV. O setor de Recursos Humanos do Consórcio deverá solicitar certidão do Setor de Patrimônio sob a responsabilidade do empregado ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua rescisão/ exoneração.

**Art. 4º.** A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

**Parágrafo único:** Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

**Art. 5º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 01/01/2021, revogando quaisquer disposições em contrário.

Itabira, 01 de julho de 2020.

  
Ronaldo Agapito de Sá  
Presidente do CISCEL